



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 198/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 37/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, dispõe sobre permissão de uso à Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus - PROGRAÇA, pelo período de vinte anos, da área municipal localizada entre a Avenida Cruzeiro do Sul e Rua Porto Seguro - Distrito de Bom Retiro - São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer favorável.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

Segundo a justificativa do autor, a Associação Educacional e Assistencial Graça de Deus PROGRAÇA é uma entidade que desenvolve importante trabalho social com crianças, jovens e famílias em situação de risco. A cessão desta área pública contribuirá para a continuidade desses trabalhos.

Por duas vezes foi feita solicitação de informações ao Executivo, em 2014 e 2017, e nestas houve manifestação contrária ao PL, pelas seguintes razões:

. O bem municipal pretendido, indicado no croqui 616-D é totalmente atingido pelos alinhamentos aprovados pela Lei nº 6869/66, integrando, assim, o projeto já contratado, de Apoio Sul da Marginal Tiete desenvolvido por SP - OBRAS.

. Esclarece que atualmente esta área encontra-se sob a administração da ILUME, que utiliza o local como depósito de material de grande porte.

. Que a Associação em questão apresentou-se como uma entidade de natureza cultural e assistencial, porém limitou-se a informar que pretende desenvolver na área pública atividades sociais e beneficentes, sem esclarecer com precisão a destinação a ser dada ao imóvel, sendo que o DEUSO ficou impossibilitado de examinar o assunto à luz da legislação de uso e ocupação do solo. Esta circunstância já seria suficiente para indeferimento do pedido, nos termos do artigo 7º, inciso II, alínea a do Decreto nº 52.201/11.

. Que para a Secretaria Municipal de Educação, a entidade é detentora de mérito no campo educacional, embora o que a mesma pretende é implantar no local um novo Campus da Faculdade do Povo, cujos cursos, ainda não são reconhecidos pelo MEC.

. Que já houve manifestação contrária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ao projeto, pela ausência de demonstração de interesse público para a cessão e, portanto, impossibilidade material de atendimento, conforme o artigo 110, parágrafo 2º, da LOM, já que os bens municipais devem ser utilizados prioritariamente para uso público.

. Que esta entidade já fez pedidos de permissão de cessão desta área ao Executivo, em 2006, 2008 e 2014 e que esses foram indeferidos e publicados em DOM.

Diante do exposto, quanto ao mérito da propositura que cabe a essa Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, entendemos que o projeto não deve prosperar sendo, portanto, o parecer contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/04/2018.

Eliseu Gabriel  
Claudinho de Souza  
Eduardo Matarazzo Suplicy  
Janaína Lima  
Toninho Vespoli - Relator  
Zé Turin

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2018, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).